

Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Caema 2023

Caema envia segunda contraproposta para análise e deliberação da categoria

A Caema apresentou, através de ofício na quarta-feira, 31/05, sua segunda contraproposta depois de mais uma rodada de negociação.

O Sindicato voltou à mesa de negociação conforme deliberação da Assembleia dos Trabalhadores e Trabalhadoras para continuar a discussão em torno de 16 cláusulas que restam ainda sem consenso. Algumas, a Caema não havia respondido ainda na primeira contraproposta. As demais voltaram à mesa porque foram rejeitadas pela categoria.

Importante lembrar que na Assembleia anterior foram aprovadas cerca de 60 cláusulas, mas os trabalhadores e trabalhadoras entenderam que era preciso avançar mais em alguns pontos.

Neste informativo, o Sindicato apresenta uma síntese da segunda contraproposta e também destaca as cláusulas econômicas respondidas num comparativo entre o que temos hoje e o que veio nas contrapropostas apresentadas pela empresa.

Nas cláusulas econômicas, destacamos o auxílio-alimentação e auxílio creche que tem proposta de reajuste acima da inflação/INPC (3,83%), sendo aplicado no Alimentação, 4,86% e no Creche, 4,16%. A empresa também atualizou as tabelas de participação do empregado nas cláusulas de Auxílio-Alimentação e Plano de Saúde, mas o percentual de referência precisa ser discutido.

Nas demais cláusulas em discussão, alguns pequenos avanços também foram garantidos, como um dia a mais de abono automático para acompanhamento de dependentes doentes. O compromisso de rever comprovação de dependência para pagamento de auxílio-luto. E incluir a necessidade de anuência do empregado para a compensação por folga das horas extras feitas em viagem.

Embora discutidas em mesa, **a Caema não oficializou contraproposta para as cláusulas: Abrangência; Auxílio a Filhos com Deficiência; e Reajuste Salarial, mas se comprometeu a entregar uma terceira contraproposta no dia 15 de junho.**

Para as cláusulas Cargos Gratificados e Gratificação de Função, que também voltaram à mesa, a Caema reiterou sua não concordância.

No geral, o STIU-MA avalia que avançamos mais um pouco e podemos fazer uma aprovação parcial da segunda contraproposta, voltando à mesa de negociação para discutir as pendências - cláusulas ainda não apresentadas e cláusulas eventualmente rejeitadas pela Assembleia.

Agora, a decisão é dos trabalhadores e trabalhadoras. Vamos lá!

CLÁUSULAS ECONÔMICAS - COMPARATIVO

CLÁUSULAS	ACT VIGENTE	1ª CONTRAPROPOSTA	2ª CONTRAPROPOSTA
Piso Salarial	R\$ 998,00	Salário Mínimo	Já aprovada
Reajuste Salarial	Inflação (6%)	---	---
Auxílio Alimentação/Natalino	R\$ 1.306,00	R\$ 1.369,60 (sem atualiz. da tabela)	R\$ 1.369,60 (com atualiz. da tabela)
Auxílio Creche	R\$ 300,00	R\$ 311,45	R\$ 312,49
Auxílio Luto	R\$ 3.083,87	R\$ 3.201,55	R\$ 3.201,55
Auxílio Percurso	R\$ 500,00	R\$ 519,08	Já aprovada

SÍNTESE DA 2ª CONTRAPROPOSTA PARA CLÁUSULAS AINDA EM NEGOCIAÇÃO

✓ PROGRAMA DE PREP. APOSENTADORIA/ PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	Fica autorizado o Programa de Demissão Voluntária dos Empregados da CAEMA – PDV, conforme planejamento e disponibilidade financeira da Companhia...A CAEMA se compromete a aprovar os termos do PDV junto ao sindicato, mediante termo aditivo ao ACT.
✓ SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES	A CAEMA pagará, no caso de falecimento por morte natural, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário da tabela do PCS; Para os casos de morte acidental e de invalidez permanente, devidamente comprovado o nexo de causalidade e responsabilidade da CAEMA, será concedido o valor correspondente a 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS; Para os demais casos, em que não haja nexo de causalidade com o trabalho desempenhado na Companhia, será concedido o valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário da tabela do PCS.
✓ ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA	Falta abonada automaticamente em até 2(dois) dias da internação...As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa...
✓ HORAS EXTRAS	...Na ocorrência de viagem a serviço que ultrapassar a jornada de trabalho diária, inclusive, as horas de deslocamento, o empregado fará jus a compensação por horas de folga, desde que haja anuência deste , cuja quantidade será aferida pelos mesmos percentuais previstos na cláusula...
✓ AUXÍLIO LUTO	- Valor de R\$ 3.201,55 (Três mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos). - A empresa se compromete, após 30 dias da assinatura deste acordo, regulamentar os critérios de declaração de dependência... - Considera dependentes elegíveis, o cônjuge ou o(a) companheiro(a). Na ausência destes, os filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovadamente regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados elegíveis para efeito de declaração de IR.
✓ AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e NATALINO (Extra)	Reajuste de 4,83%, maior que o INPC (3,83%). Fica no valor de R\$ 1.369,60 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)... Tiquete Natalino no valor de 100%.
✓ PLANO DE SAÚDE	Mantém ACT vigente e atualizou a tabela em cerca de 12%*
✓ AUXÍLIO CRECHE	Reajusta para R\$ 312,49 (Trezentos e doze e quarenta e nove centavos).
✓ ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO	Mantém e se compromete em revisar a norma através de Comissão Paritária com o STIU-MA em 60 dias.
✓ DIÁRIAS	Fora do Estado: Diretor – R\$ 523,00 e Demais Cargos – R\$ 435,44; São Luís, Imperatriz e Barreirinhas: Diretor e demais cargos - R\$ 234,74; Demais municípios/MA: Diretor e demais cargos - R\$ 195,63.
✓ JORNADA DE TRABALHO	- A CAEMA manterá a Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho... - Nos turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, mantem-se as atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas... - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas...até o trânsito em julgado do Dissídio Coletivo nº 0016342-56.2019.5.16.0000. - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei.